



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1197/2011,  
DE 10 de maio de 2011**

**(Publicada no Diário da Justiça de 26/05/2011, Edição nº 3.314)**

**Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Perícia Contábil no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pelo Núcleo de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o trâmite das remessas de Processos contendo Ações, Reclamações e Inquéritos Cíveis ao Núcleo em referência, as quais são objetos de exame de caráter técnico e especializado;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de procedimentos remetidos ao Núcleo de Perícia e a necessidade de dar-se celeridade às análises de cunho contábil efetuadas.

**CONSIDERANDO** os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a existência do Tribunal de Contas do Estado de



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Sergipe; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto àquela Corte de Contas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** As análises efetuadas pelo Núcleo de Perícia Contábil do Ministério Público de Sergipe consistirão na verificação de demonstrações contábeis, prestações de contas, indicadores econômico-financeiros, cálculo de propostas e outros assuntos pertinentes à área contábil, não sendo de sua competência a apreciação de informações inerentes a outras áreas de conhecimento.

**Parágrafo único.** Os procedimentos licitatórios encaminhados serão examinados sob o aspecto econômico-financeiro, não sendo da competência do Núcleo de Perícia efetuar verificações concernentes a matérias estranhas à Ciência Contábil (Direito, Engenharia, Meio ambiente etc).

**Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de quesitação específica, a qual deverá ser redigida pelo Membro do Ministério Público, bem como anexado ao rosto do primeiro volume do Processo objeto de investigação, devendo apontar indícios de situação que induza a investigação estritamente contábil.

**Art. 3º.** O Núcleo de Perícias do Ministério Público de Sergipe receberá, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

parecer técnico.

**Parágrafo único.** A quantidade estabelecida no *caput* deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, após entendimento com o Chefe do Núcleo de Perícia Contábil.

**Art. 4º.** Os volumes e pastas de documentos deverão ser encaminhados de maneira organizada, ficando o Núcleo de Perícia Contábil autorizado a proceder à devolução para a Promotoria de origem com vistas à adequação.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que, após a emissão de parecer técnico, o processo somente poderá voltar para o Núcleo de Perícia Contábil para nova análise se motivado por quesitação divergente da anterior.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**